



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO 54/13

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO E A  
EMPRESA AIR CARE DO BRASIL  
LTDA. ME.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001 40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº 7.679.179 e CPF nº 682.775.998 15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **AIR CARE DO BRASIL LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.992.052/0001 17, com sede na Rua Santa Barbara do Oeste, nº 87, Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo / SP – CEP 02612 110, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Antonio José Konmann Candido**, RG nº 16.919.390 SSP/SP e CPF nº 087.133.188 88, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 39/13, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 331/332 dos autos do TC A 4.617/026/13, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, dos equipamentos e redes do Sistema de Ar Condicionado da **Unidade Regional de Campinas (UR 3)**, com insumos básicos.

**1.2** Considera se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 39/13 e seus Anexos; e b) a proposta de 31 de julho de 2.013, apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.3** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**1.4** O regime de execução do objeto é **empreitada por preços unitários**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo Anexo I do edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;

2.1.1 O local de execução dos serviços será na Unidade Regional de Campinas do **CONTRATANTE**, localizada na Av. Carlos Grimaldi 880 – Jardim Conceição – Campinas/SP, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

2.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização, **antes do início dos serviços e, em até 15 dias após a data da publicação do extrato do contrato**, os seguintes documentos:

2.2.1 Plano de Trabalho detalhado que envolva todos os serviços a serem executados e sua periodicidade;

2.2.2 **Relação da equipe técnica** que se responsabilizará pela execução dos serviços, que deverá ser composta por, no mínimo:

➤ Apoio Técnico/ Administrativo:

01 (um) Engenheiro Mecânico/ Elétrico ou Tecnólogo, coordenador geral, devidamente registrado no CREA SP, com especialização comprovada em equipamentos de Ar Condicionado, que será o representante imediato da **CONTRATADA** e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem técnica/ operacional;

➤ Equipe Técnica:

01 (um) Técnico Mecânico;

01 (um) Auxiliar Técnico Mecânicos.

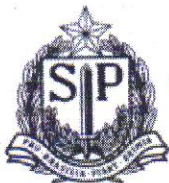
a) Quanto ao profissional de nível superior indicado, deverão ser fornecidos nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial, e ser comprovado que faça parte do quadro permanente da **CONTRATADA**, nos termos da Súmula nº 25<sup>(1)</sup> do **CONTRATANTE**, na data fixada para a assinatura deste Contrato.

b) Quanto ao Técnico Mecânico indicado, deverá ter curso de nível médio em Mecânica e ter domínio e conhecimento pleno dos equipamentos implantados.

2.3 A Comissão de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

2.4 O prazo de execução será de **15 (quinze) meses**, a contar da data determinada na

<sup>1</sup> **SÚMULA Nº 25** Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Autorização para Início dos Serviços (AIS)**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, de acordo com o disposto no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**2.5** A equipe técnica da **CONTRATADA** que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, deverá ser composta por, no mínimo: um engenheiro mecânico/elétrico ou tecnólogo devidamente habilitado no CREA, um técnico mecânico e um auxiliar técnico mecânico, com formação e experiência comprovadas conforme exigido no memorial descritivo;

**2.5.1** A Equipe Técnica deverá comparecer duas vezes por semana na Unidade Regional;

**2.5.2** A equipe deverá assinar entrada e saída quando da efetiva manutenção, junto ao controle da respectiva Comissão de Fiscalização.

**2.5.3** Preencher e apresentar à Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** o respectivo Diário de Serviços.

**2.5.4** O Engenheiro ou Tecnólogo com habilitação específica nos serviços envolvidos deverá comparecer mensalmente e em casos de pane no sistema da Unidade Regional.

**2.5.5** Esse técnico superior deverá assinar todos os documentos técnicos tais como os respectivos relatórios das visitas, sem as quais não será emitido atestado de realização de serviços;

**2.6** Os serviços deverão ser executados por funcionários uniformizados e identificados por crachá, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

**2.6.1** Caso o sistema apresente problema(s), quebra ou irregularidade no funcionamento, deve a **CONTRATADA** solucioná-lo ou apresentar solução em até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação do **CONTRATANTE**;

**2.6.2** Qualquer atendimento deverá ocorrer em até **4 (quatro) horas** contadas da solicitação do **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira (**dias úteis**), no horário compreendido entre **8:00 e 17:00 horas** e, em casos de maior gravidade, nos finais de semana ou feriados;

**2.6.3** Quando ocorrer a substituição de peças e/ou equipamento, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda mão de obra necessária para a efetiva instalação;

**2.6.4** Quando a peça a ser substituída for comprada ou consertada por terceiros, a **CONTRATADA** deverá acompanhar a retirada da peça e/ou equipamento, inclusive com auxílio e fornecimento de mão de obra necessária para efetiva instalação;

**2.6.5** Com relação ao subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá acompanhar o funcionamento inicial e posterior, apresentando relatório específico;

**2.6.6** Se houver necessidade de retirada de equipamento para manutenção, é obrigatória sua substituição por outro equivalente, até a devolução do mesmo devidamente reparado, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **2 (dois) dias** a contar do chamado do **CONTRATANTE**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.7 Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pela Comissão de Fiscalização que expedirá o **Atestado de Realização dos Serviços**, observados os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, previstos no adendo deste contrato;

2.7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a refazer a suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido "**Atestado de Realização dos Serviços**" enquanto não for satisfeito o objeto deste contrato.

2.8 O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

2.9 A expedição da Autorização para Início dos Serviços e Atestado de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

2.10 Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA**, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

### CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E REAJUSTE

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço mensal constante da sua oferta na sessão pública do pregão, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2 O valor total do presente contrato é de **R\$ 58.050,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta reais)**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a quantia mensal de **R\$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais)**.

3.3 Para o reajustamento do preço mensal contratado, a cada período de **doze meses** a contar do início da vigência deste contrato, deverá observar-se a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = preço inicial do contrato na data de apresentação da proposta ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**IPC/IPCo** = variação do IPC FIPE Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

## CLÁUSULA QUARTA RECURSOS E PAGAMENTO

4.1 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática 01.032.0200.4821, reservados sob o elemento 3.3.90.39.80;

4.2 O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias corridos** pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio do Banco do Brasil S.A., mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), após a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**;

4.2.1 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.3 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

## CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

A vigência iniciar se á na data da publicação do extrato deste contrato e encerrar se á no término do prazo de execução.

## CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$ 2.902,50 (dois mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos)** equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato.

6.2 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar se á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da referida notificação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.4 Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga se a:

7.1 Responsabilizar se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.

7.2 Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

7.3 Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

7.4 Responsabilizar se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7.4.1 Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

7.5 Responsabilizar se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

7.5.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.6 Manter arquivo técnico, contendo todas as informações do sistema, tais como:

- 7.6.1 Projeto;
- 7.6.2 Descrições técnicas;
- 7.6.3 Memoriais;
- 7.6.4 Desenhos;
- 7.6.5 Plantas;
- 7.6.6 Cadastro dos equipamentos e sistemas implantados;
- 7.6.7 Catálogos.

7.7 O Arquivo Técnico será propriedade do **CONTRATANTE**.

7.8 Assumir a responsabilidade e adotar as medidas necessárias por meio de seus empregados, para atendimento de acidentados ou vítimas de mal súbito.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

7.10 Atender, no âmbito de suas obrigações, no que couber, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

7.11 Responsabilizar se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.17 Manter se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

### CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das Obrigações do Contratante dispostas no item 6, do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga se a:

8.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato através de Comissão de Fiscalização formalmente designada.

8.3 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

8.4 Permitir o acesso do técnico da **CONTRATADA** e dar apoio necessário para a plena realização dos serviços.

### CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2 Aplicam se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.3 No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5 A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA FORO

9.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 05 SET 2013

**Carlos Magno de Oliveira**  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Antonio José Konmann Candido**  
Diretor  
**AIR CARE DO BRASIL LTDA. ME.**

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome: LEONARDO KIM

RG nº: 26029932-8